



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 628/2016

São Luís, 22 de fevereiro de 2016

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Raimundo Henrique Erre Cardoso - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Maria do Rosário Martins Israel - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	3
Segunda Câmara	3
Atos dos Relatores	20

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 103, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2016.

Revogação de Substituição de Função Comissionada.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, nouse das atribuições que lhe confere a Portaria nº 150, de 12 de fevereiro de 2014 e, considerando Memorando nº 01/2016/SUPEX/GPROC.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria 875/2015/TCE/MA, de 11/11/2015, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA nº 568/2015, de 17/11/2015, que designou a servidora Elvira Contente de Sousa Belchior, matrícula nº 1719, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, para substituir o servidor Ruy Isnard de Albuquerque Rodrigues, matrícula nº 6072, por trinta dias, a considerar no período de 11/01/2016 a 09/02/2016. Publique-se e cumpra-se

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de fevereiro de 2016.

Raimundo Henrique Erre Cardoso
Secretário de Administração

Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

AVISO ERRATA

Pregão Eletrônico nº 03/2016-COLIC/TCE/MA

Informa-se àqueles que retiraram o Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2016- COLIC/TCE/MA e demais interessados, que o mesmo sofreu a seguinte readequação:

1 - Item 8.7.1 do Edital:

Onde se lê: Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado/declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente (CREA ou outro), fazendo-se acompanhar da(s) respectiva(s) Certidão (ões) de Acervo Técnico- CAT, expedida pelo respectivo Conselho, que comprove ter a licitante fornecido e instalado, a contento, equipamentos compatíveis, em característica, quantidades e prazos, com os do objeto do Termo de Referência – Anexo I deste edital.

Leia-se: Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado/declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa

jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente (CREA ou outro), que comprove ter a licitante fornecido e instalado, a contento, equipamentos compatíveis, em característica, quantidades e prazos, com os do objeto do Termo de Referência – Anexo I deste edital.

São Luís, 19 de fevereiro de 2016.

Juliana B. Desterro e Silva Coelho
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2016 – COLIC/TCE. O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA torna público que realizará no dia 03/03/2016, às 09h (horário de Brasília), licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é o Registro de Preços, exclusivo para ME/EPP conforme Lei Complementar nº 147/2014, para eventual aquisição de material odontológico, pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, conforme especificações estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital. As propostas comerciais serão recebidas no endereço eletrônico <https://www.comprasnet.gov.br>, até às 09h (horário de Brasília) do dia 03/03/2016. O edital da presente licitação poderá ser obtido no endereço eletrônico acima indicado, no endereço eletrônico: www.tce.ma.gov.br, ou na sede do TCE/MA na Av. Carlos Cunha, s/nº - Calhau – São Luís-MA, onde poderá ser consultado gratuitamente ou obtido mediante o recolhimento da importância de R\$ 10,00 (dez reais) através de Documentação de Arrecadação de Receita do Estado – DARE, código 416 da receita, nos Bancos credenciados. **INFORMAÇÕES:** pelos telefones (98) 2016-6006/2016-6087, das 08h às 14h (horário de local) ou pelo e-mail cl@tce.ma.gov.br. São Luís-MA, 19 de fevereiro de 2016. Edmarney Serra de Souza. Pregoeiro.

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Segunda Câmara

Processo nº 8652/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria Helena Neves Fonseca

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Maria Helena Neves Fonseca, servidora da Procuradoria Geral do Estado. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1203/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria Helena Neves Fonseca, no cargo de Subprocurador Geral do Estado, lotada na Procuradoria Geral do Estado, outorgada pelo Ato de 03 de junho de 2014 e retificada em 23 de outubro de 2014, expedidos pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 838/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de outubro de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 10865/2014-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Raimundo Nonato Marques da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Transferência para reserva remunerada de Raimundo Nonato Marques da Silva, servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1204/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à transferência para reserva remunerada de Raimundo Nonato Marques da Silva, 1º Sargento, da Polícia Militar do Estado do Maranhão, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, outorgada pelo Ato nº 1146/2014, de 08 de agosto de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 898/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de outubro de 2015

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 11196/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Evarista Pereira dos Anjos

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Evarista Pereira dos Anjos, servidora da Fundação da Criança e do Adolescente. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1205/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Evarista Pereira dos Anjos, no cargo de Auxiliar de Serviços, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Fundação da Criança e do Adolescente, outorgada pelo Ato nº 1226/2014, de 29 de agosto de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1139/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro

da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de outubro de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 13050/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Carmem Pimenta

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Carmem Pimenta, servidora da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1207/2015

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Carmem Pimenta, no cargo de Auxiliar de Serviços, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 1457/2014, de 21 de outubro de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 773/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria,nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de outubro de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 13126/2014-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: José de Ribamar Martins Lopes

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Siva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Transferência para reserva remunerada de José de Ribamar Martins Lopes, servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1208/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à transferência para reserva remunerada de José de Ribamar Martins Lopes, 3º Sargento, da Polícia Militar do Estado do Maranhão, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, outorgada pelo Ato nº 1479/2014, de 21 de outubro de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 770/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de outubro de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 6123/2010-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Simão Cireneu Ramos

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Simão Cireneu Ramos, servidor da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1170/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Simão Cireneu Ramos, no cargo de Professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato de 30 de novembro de 2009 e retificada em 04 de novembro de 2014, expedidos pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1036/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Presidente), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de outubro de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 1080/2012-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Irene Costa da Silva Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Irene Costa da Silva Sousa, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1171/2015

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Irene Costa da Silva Sousa, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 183/2011, de 28 de dezembro de 2011 e retificada em 28 de maio de 2014, expedidos pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 759/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Presidente), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de outubro de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 11296/2014-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Nilzenir Garcia Costa

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária, de Nilzenir Garcia Costa, servidora da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1115/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais, de Nilzenir Garcia Costa, no cargo de Investigador de Polícia, Classe Especial, Referência 011, matrícula nº 00000366138, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública, concedida pelo Ato nº 1174/2014 de 21 de agosto de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e conforme o voto do Relator, que acolheu o parecer nº 803/2015, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, e o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de Setembro de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 8140/2010-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon

Responsável: João Rodrigues B. Sobrinho

Beneficiário (a): Maria da Silva Campelo

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon à Maria da Silva Campelo. Cumprimento de diligência. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1271/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria por idade concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon à Maria da Silva Campelo, ocupante do cargo de Zeladora, da Secretaria Municipal de Educação, outorgada pela Portaria nº 004/IPMT/2009, expedido em 02 de fevereiro de 2009, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1058/2015-GPROC1, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de novembro de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora

Processo nº 2217/2011-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência de Chapadinha

Responsável: Hilton Portela da Ponte

Beneficiário (a): Maria de Jesus Araújo

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência de Chapadinha à Maria de Jesus Araújo. Diligência.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1261/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência de Chapadinha à Maria de Jesus Araújo, no cargo de Professora, Nível II, Referência 01, lotada na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pela Portaria nº 0127/08, expedido em 17 de janeiro de 2008, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 732/2015-GPROC4, do Ministério Público de Contas, decidem pela realização de nova diligência junto ao Instituto de Previdência de Chapadinha, para que envie a este Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, os documentos insertos Relatório de Instrução nº 5449/2015-UTCEX2/SUCEX6 (fl.76, frente e verso), advertindo-o que, em caso de descumprimento desta decisão, ensejará aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao responsável, nos termos do art. 274, VIII do Regimento Interno do TCE/MA, bem como negativa de registro

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de novembro de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora

Processo nº 4891/2012-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município - IPAM

Responsável: Guilherme Frederico Sousa de Abreu

Beneficiário (a): Maria das Neves Silva Soares

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Pensão previdenciária concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município - IPAM à Maria das Neves Silva Soares. Diligência, dissentindo do Ministério Público.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1258/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão previdenciária concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município - IPAM à Maria das Neves Silva Soares, dependente legal de Eurípedes da Conceição Soares, servidor inativo falecido em 01.10.2011, outorgada pela Portaria nº 219/2012-Gab.Presi/IPAM, expedida em 24 de janeiro de 2012, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, dissentindo do Parecer nº 671/2015-GPROC03, do Ministério Público de Contas, decidem pela que realização de diligência junto ao órgão de origem, para que, no prazo de trinta, a contar da ciência desta Decisão, adote as seguintes providências: a) torne sem efeito a Portaria nº 772/14-GAB.PRS/IPAM e encaminhe a referida portaria bem como sua publicação na imprensa oficial; b) encaminhe nova portaria de concessão do benefício retificando a fundamentação legal para que passe a ter a seguinte redação: “nos termos do art. 1º da Emenda Constitucional nº 41/2003, que alterou o artigo 40, § 7º, I da Constituição Federal, art. 35 da Lei Orgânica do Município de São Luís e art. 15, II, “a” da Lei Municipal nº 4395/04”.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de novembro de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora

Processo nº 1414/2013-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Maria de Fátima Pereira de Sena Rosa

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência à Maria de Fátima Pereira de Sena Rosa. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1273/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais e com paridade, concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência à Maria de Fátima Pereira de Sena Rosa, no cargo de Assistente de Administração, Referência 025, Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 21/2013, expedida em 10 de janeiro de 2013, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 639/2015-GPROC03 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII, c/c o art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator) e o José de Ribamar Caldas Furtado e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 5 de novembro de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora

Processo nº 12503/2013-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Prefeitura Municipal de Anajatuba

Responsável: Nilton da Silva Lima Filho

Beneficiário (a): Luiza de Marilac Sousa Rêgo

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria concedida pela Prefeitura Municipal de Anajatuba à Luiza de Marilac Sousa Rêgo. Diligência.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1270/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria concedida pela Prefeitura Municipal de Anajatuba à Luiza de Marilac Sousa Rêgo, no cargo de Professora, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Desportos e Lazer, outorgada pelo Decreto nº 049/2011, expedido em 06 de outubro de 2011, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1087/2015 GPROC1, do Ministério Público de Contas, decidem pela realização de nova diligência junto ao órgão de origem para que envie a este Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, os esclarecimentos e documentos insertos

Relatório de Instrução nº 5710/2015-UTCEX2/SUCEX6, advertindo-o que, em caso de descumprimento desta decisão, ensejará aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao responsável, nos termos do art. 274, VIII do Regimento Interno do TCE/MA, bem como negativa de registro

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de novembro de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora

Processo nº 8634/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado de Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário (a): Luis Fernando Oliveira Lima

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais concedida a Luis Fernando Oliveira Lima junto à Secretaria de Estado de Gestão e Previdência. Legalidade e registro do Ato.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1272/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais, concedida pela Secretaria de Estado de Gestão e Previdência a Luis Fernando Oliveira Lima, no cargo de Investigador de Polícia, Classe Especial, Referência 011, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública, outorgada por Ato nº 619/2014, expedido em 03 de junho de 2014, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1082/2015-GPROC1, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro nesta Corte de Contas da aposentadoria aqui tratada, de acordo com o art. 1º, VIII e art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de novembro de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora

Processo nº 10565/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Regina da Graça Fernandes

Ministério Público de Contas: Procuradora Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência à

Regina da Graça Fernandes. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1274/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais, concedida à Regina da Graça Fernandes, no cargo de Investigador de Polícia, Classe Especial, Referência 011, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública, outorgada por ato nº 1134/2014, expedido em 7 de agosto de 2014, pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 923/2015-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII, c/c o art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator) e o José de Ribamar Caldas Furtado e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 5 de novembro de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora

Processo nº 13039/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: José Costa Filho

Ministério Público de Contas: Procuradora Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência a José Costa Filho. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1275/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência a José Costa Filho, ocupante do cargo de Técnico da Receita Estadual, Classe Especial, Referência 11, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda, outorgada por ato datado em 21 de outubro de 2014, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1141/2015-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria aqui tratada, para que seja determinado seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII, c/c o art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator) e o José de Ribamar Caldas Furtado e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 5 de novembro de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora

Processo nº 9823/2013-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Maria Lea Franca Ribeiro

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria compulsória concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência à Maria Lea Franca Ribeiro. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1213/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais mensais, concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência à Maria Lea Franca Ribeiro, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência 09, Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, outorgada por ato nº 1129/2013, expedido em 15 de julho de 2013, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 847/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII, c/c o art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator) e o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de outubro de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 9829/2013-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria do Carmo Reis da Costa

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria compulsória de Maria do Carmo Reis da Costa servidora da Fundação da Criança e do Adolescente. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1214/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria compulsória com proventos proporcionais mensais, de Maria do Carmo Reis da Costa, no cargo de Cozinheiro, do quadro de pessoal da Fundação da Criança e do Adolescente, outorgada por ato nº 1135 de 16 de julho de 2013 e retificado por ato de 13 de outubro de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1074/2015-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho

Lago Júnior (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de outubro de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 3483/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria da Gloria Rodrigues Caldas

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária de Maria da Gloria Rodrigues Caldas servidora da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1215/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais, de Maria da Gloria Rodrigues Caldas, no cargo de Investigador de Polícia, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública, outorgada por ato nº 38 de 06 de fevereiro de 2014, retificado por ato de 04 de fevereiro de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 952/2015-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de outubro de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 7602/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís

Responsável: Carolina Moraes Moreira de Souza Estrela

Beneficiário: Jose Ribamar Santos Alves

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Pensão previdenciária por morte, concedida a José Ribamar Santos Alves, dependente legal de Maria de Lourdes Costa Alves. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1217/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à pensão previdenciária por morte, concedida a Jose Ribamar Santos Alves, dependente legal de Maria de Lourdes Costa Alves, aposentada no cargo de escrituraria, outorgada pela portaria nº 237/2014/IPAM de 18 de fevereiro de 2014, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 624/2015GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei Orgânica deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de outubro de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 11100/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Responsável: Cleonice Silva Freire

Beneficiário: Lúcio Antônio Machado Vale

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária de Lúcio Antônio Machado Vale, Juiz de Direito Auxiliar de Entrância Final do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1216/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais, de Lúcio Antônio Machado Vale, no cargo de Juiz de Direito Auxiliar de Entrância Final do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, outorgada por ato nº 922 de 05 de setembro de 2014, expedido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 942/2015-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de outubro de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 13099/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
Subnatureza: Transferência Para Reserva
Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Beneficiário: Raimundo Gomes Coelho Neto
Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Transferência para reserva remunerada do 3º Sargento PM Raimundo Gomes Coelho Neto servidor da Secretaria de Estado de Segurança Pública. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1210/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Transferência para a Reserva Remunerada, do 3º Sargento PM Raimundo Gomes Coelho Neto, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Segurança Pública, outorgada por ato nº 1564 de 24 de outubro de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 899/2015/GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de outubro de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 2266/2010 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestão

Exercício Financeiro: 2009

Entidade: Fundo de Desenvolvimento Agropecuário e Agroindustrial - FEDAGRO

Responsável: Afonso Sérgio Fernandes Ribeiro CPF nº 176.858.843-20, residente e domiciliado na Rua Imperatriz, nº 112, Jardim Eldorado, na cidade de São Luís/MA,

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo de Desenvolvimento Agropecuário e Agroindustrial - FEDAGRO, exercício financeiro de 2009. Pelo Julgamento Regular com ressalva e multa.

ACÓRDÃO SC-TCE/MA Nº 80/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação da Contas Anual do Fundo de Desenvolvimento Agropecuário e Agroindustrial - FEDAGRO, referente ao exercício financeiro de 2009, sendo responsável o Sr. Afonso Sérgio Fernandes Ribeiro, acordam os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 879/2015 do Ministério Público de Contas, em:

a) julgar pela regularidade com ressalva das contas, nos termos do art. 21, da Lei nº 8258/2005 LOTCE/MA, uma vez que, o gestor não conseguiu suprir todas as irregularidades.

b) aplicar ao responsável, Senhor Afonso Sérgio Fernandes Ribeiro, a multa no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), visto que deixou de atender várias formalidades legais, sob o código da receita 307 - Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, conforme art. 67, I, da Lei Orgânica, de acordo com Relatório de Informação Técnica - RIT nº 5094/2015 – UTCEX3/SUCEX11, no item 5;

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de outubro de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

PAUTA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA DE QUINTA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 2016, ÀS 10 HORAS, OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS QUINTAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS SEGUINTE PROCESSOS:

1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 3415/2012

SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

Responsável: Fabiene Vieira da Silva

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Observação: Gestores: Francisco Luiz Escócio Lima e Fabiene Vieira da Silva - período 01/01/2011 a 04/04/2011..

2 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 7410/2012

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE CANTANHEDE

Responsável: Raimundo Cidinho M. Amaral

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Álvaro César de França Ferreira

3 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 7417/2012

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE CANTANHEDE

Responsável: Raimundo Cidinho M. Amaral

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Álvaro César de França Ferreira

4 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 7015/2013

REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA DE PRESIDENTE SARNEY

Responsável: Edison Bispo Chagas

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Álvaro César de França Ferreira

5 - PENSÃO - PROCESSO Nº 13368/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Álvaro César de França Ferreira

6 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 1891/2014

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

Responsável: Ezequiel Costa Ferreira

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Álvaro César de França Ferreira
7 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 13778/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Álvaro César de França Ferreira
8 - PENSÃO - PROCESSO Nº 573/2015
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: Álvaro César de França Ferreira
9 - LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 5093/2013
EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA
Responsável: Luiz Carlos Fossati
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado
Observação: SUSPENSO O JULGAMENTO DO PROCESSO NA SESSÃO DE 18/02/2016..
10 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 7520/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado
11 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 12613/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado
Observação: . SUSPENSO O JULGAMENTO DO PROCESSO NA SESSÃO DE 18/02/2016..
12 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 13178/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado
13 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 13355/2014
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM
Responsável: Raimundo Ivanir Abreu Penha
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado
14 - RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA (DOCUMENTO) - PROCESSO Nº 13885/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado
Observação: SUSPENSO O JULGAMENTO DO PROCESSO NA SESSÃO DE 18/02/2016..
15 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 13915/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado
16 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 804/2015
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

17 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 8922/2011

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS

Responsável: Anísio Vieira Chaves Neto

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães

18 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 8749/2013

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE BARREIRINHAS

Responsável: Antônio Caldas Santos

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

19 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10664/2014

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU

Responsável: Francisco Dias Almeida - Diretor Presidente

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Osmário Freire Guimarães

20 - CONTRATO - PROCESSO Nº 7775/2008

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO

Responsável: Eurídice Maria da Nóbrega e Silva Vidigal - Secretária

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Observação: . Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Segurança Cidadã atualmente denominada Secretaria de Estado de Segurança Pública do Maranhão.

21 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 4589/2010

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretaria

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Melquizedeque Nava Neto

22 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 8134/2010

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

Responsável: Robson Parentes Noletto Silva - Presidente do IPMT

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Melquizedeque Nava Neto

23 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 12808/2013

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

Responsável: Robson Parentes Noletto Silva

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Melquizedeque Nava Neto

24 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 7533/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Melquizedeque Nava Neto

25 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 12813/2014

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM

Responsável: Carolina Moraes Moreira de Souza Estrela

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Melquizedeque Nava Neto

26 - PENSÃO - PROCESSO Nº 13116/2014

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM

Responsável: Carolina Moraes Moreira de Souza Estrela - Presidente do IPAM

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Melquizedeque Nava Neto

27 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 13480/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Melquizedeque Nava Neto

28 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 13936/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria Da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Melquizedeque Nava Neto

29 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 612/2015

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Melquizedeque Nava Neto

30 - PENSÃO - PROCESSO Nº 4833/2015

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Felipe Costa Camarão - Secretário

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara

Atos dos Relatores

PROCESSO N.º 1951/2016-TCE/MA

JURISDICIONADO : Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Timon/MA – SAAE

NATUREZA : Solicitação

REFERÊNCIA : Processo nº. 3106/2009 – TCE/MA

REQUERENTE : Luís Cláudio Lima Macedo

REPRES. LEGAL : Raimundo Erre Rodrigues Neto – OAB/MA nº. 10.599

ASSUNTO : Solicitação de vistas e cópias

DESPACHO N.º 141/2016-GCONS5/ESC

Considerando o requerimento de fls. 02 e o disposto no art. 279, do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

- 1 – Autorizar o pedido de vista e cópias do Processo nº 3106/2009-TCE/MA, relativo a Prestação de Contas Anual da Gestão do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Timon/MA, exercício financeiro 2008, na forma da IN nº 001/2000-TCE/MA, e custas a cargo do interessado;
- 2 – Dar ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- 3 – Encaminhar os autos a CTPRO/SUPAR, para providenciar o atendimento do pedido de vista e cópias;
- 4 – Após os procedimentos acima, arquivem-se os autos.

São Luís (MA), 19/02/2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Relator

Processo nº 2316/2016

Natureza: Requerimento

Exercício: 2007

Entidade: Município de Icatu

Responsável: Maria Iracilda Freitas Albuquerque – Secretária

Procuradores: Elizaura Maria Rayol de Araújo (OAB/MA nº 8.307)

DESPACHO nº 50/2016

Com fundamento no art. 16 da IN 001/2000-TCE/MA autorizo a concessão de vistas e cópias do processo nº 9.034/2008, referente à Tomada de Contas de Gestão do FUNDEB do Município de Icatu, exercício financeiro de 2007.

Encaminha-se à CTPRO/SUPAR, para providências cabíveis e após o feito, juntar ao processo de prestação de contas.

Em 19 de fevereiro de 2016.

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães
relator